



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA GESTTI GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Contrato nº 8100/2.018.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GESTTI GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF nº 14.393.106/0001-07, estabelecida na Av. Paraná, nº 1348, Andar 4, Sidil, na cidade de Divinópolis, CEP: 35501-660, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por sua Sócia, a Sra. **VIVIANA LUZIA SILVA OLIVEIRA**, RG nº MG-10071581, CPF nº 042.448.066-28, adiante denominada **CONTRATADA**, toman justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

1.1 – Fornecimento de coletor de dados e impressora térmica portátil destinadas à Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, conforme o Anexo I deste Contrato e o edital do PP 030/2018.

#### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula 3ª - DA ENTREGA**

3.1 – O fornecimento do objeto será efetuado conforme solicitação da Administração, mediante Autorização de Fornecimento a ser cumprida de forma única no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu recebimento pela contratada, devendo ocorrer diretamente na Rua Guanabara, nº



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

256, Jardim Klayton, em Birigui-SP, no horário compreendido das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00hs em dias úteis, podendo referido prazo ser prorrogado pela Administração motivadamente.

3.2 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência do mesmo.

3.4 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.5 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 – O serviço da presente licitação será recebido:

4.1.1 – provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação:

4.1.2 – definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratada.

4.2 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e na Proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Senhores Ailton Furukawa CPF 076.854.988-47, Juliano Rufino da Silva CPF 165.543.598-18 e Marcia Sabadin Inácio Gomes CPF 116.202.838-67, lotados na Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

### **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

### **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega e da apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, nos quais deverão constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento, dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, observada a cláusula 15.3 do Edital.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial:



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

nº 02.13.00 – 17.512.0030.2.084/4.4.90.52.00– Ficha nº 671 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCF.SP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários indicados na cláusula anterior é: federal.

### **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/93 Art. 86 a 88) e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013.

### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPI 46.151.718/0001-80

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª - DIVERSOS**

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A vigência deste contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº400/2010 - Plenário do TCU, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.3- A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A garantia ofertada ao objeto deste contrato deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, e conforme a prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por estranhos ao certame, sendo que no caso de problemas técnicos dentro do prazo de garantia dos equipamentos, a licitante vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o conserto ou substituição dos mesmos.

11.6 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

### Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL

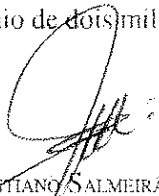
12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, amparada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 030/2.018, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

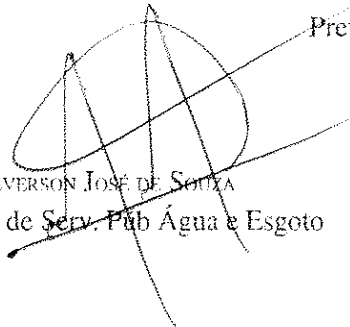
### Cláusula 13ª - DO FORO


13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

13.3 - Prefeitura de Birigui, aos dez de maio de dois mil e dezoito.

  
CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal

  
CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA  
Secretário de Serv. Pùb. Água e Esgoto

  
VIVIANA LUIZIA SILVA OLIVEIRA  
Sócia  
Gestti Gestão e Tec da Informação Ltda

= TESTEMUNHAS =

RG:

  
22185723

RG:

**PMB - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI**  
**ANEXO I DO CONTRATO 8100/2018**

Fornecedor 013883 GTI GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 14.393.106/0001-07

Item	Material	Descrição	Quantidade	Unit	Venc.	Empate	Marca	Preço Unitário	Percentual Econom.	Preço Total
1	1.60.11.0101-2	<p>COLETOR DE DADOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:</p> <p>A) SISTEMA OPERATIVO: MICROSOFT WINDOWS HANDHELD EMBEDDED 6.5 OU SUPERIOR;</p> <p>B) DISPLAY COM "TOUCH SCREEN";</p> <p>C) PROCESSADOR MÍNIMO: 800 MHZ;</p> <p>D) O DISPLAY DEVERÁ SER COLORIDO COM ILUMINAÇÃO DE FUNDO E TER RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 240 X 320 PIXELS, COM NO MÍNIMO 2.8 POLEGADAS;</p> <p>E) DEVERÁ POSSUIR UMA PORTA USB EXCLUSIVA PARA COMUNICAÇÃO COM O COMPUTADOR;</p> <p>F) MEMÓRIA: 256 MB RAM X 512MB FLASH;</p> <p>G) DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 1 (UM) SLOTS DE EXPANSÃO DE MEMÓRIA FLASH;</p> <p>H) DEVERÁ POSSUIR INTERFACE BLUETOOTH COM VERSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2.1 COM EDR;</p> <p>I) TECLADO NUMÉRICO MÍNIMO DE 27 TECLAS;</p> <p>J) AS TECLAS DEVERÃO POSSUIR LUMINOSIDADE INTERNA DE FORMA PROPORCIONAR A DIGITAÇÃO NO PERÍODO NOTURNO E EM AMBIENTES ESCUROS;</p> <p>K) O COLETOR DEVERÁ OFERECER IP54 E A PROVA DE QUEDA DE UMA ALTURA DE ATÉ 1,20 M; AMBOS COMPROVADOS EM CATALOGO;</p> <p>L) DEVERÁ POSSUIR UM MÓDULO ÓTICO INTEGRADO, SEM PARTES MÓVEIS, PARA A LEITURA DE CÓDIGOS 1D e 2D;</p>	6,000	UN	SIM		5500,0000	12.47 %	33.0000.00	

M) DEVERÁ POSSUIR CÂMERA DIGITAL COLORIDA MÍNIMA DE 5.0 MEGAPIXEL COM AUTO-FOCUS E FLASH LED;  
 N) DEVERÁ POSSUIR GPS COM ASSISTENTE INTEGRADO (AGPS);  
 O) DEVERÁ POSSUIR WLAN 802.11 B/G/N OU SUPERIOR;  
 P) DEVERÁ POSSUIR GSM/GPRS/EDGE VOZ E DADOS;  
 Q) DIMENSÕES MÁXIMAS: 157X76X30MM  
 R) PESO MÁXIMO: 305 GRAMAS;  
 S) O COLETOR DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE FONTE PARA CARRREGAR A BATERIA (100 – 240 VAC);  
 T) O COLETOR DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE CABO PARA COMUNICAÇÃO VIA USB;  
 U) DEVE VIR ACOMPANHADO DE BATERIA DE LI-ION COMPATIVEL COM NO MÍNIMO 5,7 WATT-HOUR;  
 V) 01 (UM) ANO DE GARANTIA;  
 W) TODOS OS REQUISITOS E FUNCIONALIDADES (BLUETOOTH, CÂMERA) DEVEM SER ATENDIDOS SEM A ADIÇÃO OU ENCAIXE DE MÓDULOS INTERNOS OU EXTERNOS AO EQUIPAMENTO;  
 X) DEVERÁ SER APRESENTADO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL PARA O EQUIPAMENTO;  
 Y) O EQUIPAMENTO DEVE SER FORNECIDO COM CAPA PROTETORA COM ALÇA PARA FIXAÇÃO AO CORPO DO USUÁRIO;  
 Z) O EQUIPAMENTO DEVE SER FORNECIDO COM CARTÃO INCLUSO PARA OPERAÇÕES DE BACKUP.

2	1.60.11.0102-0	IMPRESSORA TERMICA PORTATIL, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: IMPRESSORA TERMICA PORTATIL, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Descrição genérica: Impressora portátil comunicável ao coletor com as seguintes características: a) Impressão térmica direta; b) Método de impressão: Rolo; c) Interface de comunicação: Bluetooth, protocolo de comunicação RFComm;	6.000 UN	SIM	4000,0000	14,82 %	24.000,00
---	----------------	--	----------	-----	-----------	---------	-----------



- d) Peso máximo: 01KG
- e) Largura mínima de impressão: 100mm;
- f) Memória Mínima: 4 MB Flash, 8 MB DRAM;
- g) Visor LCD na impressora;
- h) Norma de Operação: IP54;
- i) Resolução mínima 200 dpi;
- j) Velocidade de impressão mínima de 75 mm/s;
- k) Capa de proteção de nylon com acessórios para fixação a cintura e da bobina;
- l) Fonte para recarga de bateria conectável a própria impressora;
- m) 2 (duas) baterias recarregáveis de Ion-Lítio 4.0Ah e 7.4 V;
- n) Dimensões máximas incluindo bobina: 165 x 180 x 80 mm;
- o) Padrão de comandos: CPCL;
- p) Resistência a múltiplas quedas em concreto de 1.8 metros de altura
- q) Código de barras: código 39, código 93, ucc/ean-128, ean-14, código 128, upc-a, upce,ean-8,ean-14,upc e ean com 2 ou -5 dígitos suplementares, plessey, fim postnet, 2 de 5 intercalado, msj codabar.
- r) Capacidade mínima de 24 metros de rolo de bobina;
- s) Garantia mínima de 1 ano.

**Total do fornecedor**

**57.000,00**





# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

**CONTRATADA: GESTTI GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

**CONTRATO Nº 8100/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETOR DE DADOS E IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL DESTINADAS À SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO**

**ADVOGADO(S): Glauco Peruzzo Gonçalves**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 10 de maio de 2018.

### **CONTRATANTE**

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão/ Prefeito Municipal  
E-mail institucional: cristiano.salmeirão@birigui.sp.gov.br  
E-mail pessoal: csalmeirao\_advogado@hotmail.com  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome/ Cargo: Adriana Maria Silva Oliveira / sócia  
E-mail institucional: adriana.silva@gestti.com.br  
E-mail pessoal: adriana@gestti.com.br  
Assinatura: \_\_\_\_\_